



ALTERADA PELA LEI Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.568, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1980

ALTERADA PELA LEI Nº 3.212/88

(Dispõe sobre contribuição dos funcionários ativos, inativos e pensionistas, para fins de aposentadoria e assistência médica-hospitalar, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU

E EM PLENILÍCIO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Esta Prefeitura Municipal autorizada a continuar responsável pelos encargos relativos à pensão por morte de seus funcionários ativos e inativos, na base de 80% (oitenta por cento) dos vencimentos ou proventos integrais percebidos pelos mesmos.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal continuará a se responsabilizar pelo reajustamento das pensões até então concedidas pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, reajustamento esse que será levado a efeito sempre e nas mesmas bases em que ocorrer o reajustamento dos vencimentos dos funcionários municipais.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo continuará autorizado a celebrar "convênios" com Sociedade de Prestação de Serviço Médico-Hospitalar, visando à prestação desse serviço a todos os funcionários municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como a todos os seus dependentes.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considerar-se como dependentes dos funcionários municipais ativos, inativos e pensionistas, aqueles previstos na Lei Orgânica da Previdência Social - Lei Federal nº 3.807/60 e Legislação posterior.

ARTIGO 4º - Para fins de aposentadoria e assistência médico-hospitalar, serão contribuintes obrigatórios todos os funcionários ativos, inativos e pensionistas, mediante a alíquota de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos integrais mensais, proventos e pensões, que o Poder Executivo autorizado a efetuar o desconto nas folhas de pagamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.568/80 - FLS.02

respondentes.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros provenientes das contribuições de que trata este Artigo, serão utilizados para custear os encargos da Previdência Social (aposentadoria), da Assistência Médico-Hospitalar e reajustamento a serem feitas nas pensões mensais.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal complementarã, se for o caso, os recursos necessários para atender os encargos da Previdência Social e da Assistência Médico-Hospitalar a serem prestados aos funcionários ativos, inativos e pensionistas.

ARTIGO 6º - Ficam revogadas as Leis nºs 2.283, de 28 de abril de 1977; 2.302, de 09 de junho de 1977; 2.343, de 29 de novembro de 1977; e 2.459, de 04 de junho de 1979.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 28 de novembro de 1980, 4209 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.

DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 28 de novembro de 1980.